

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.618.139 MINAS GERAIS

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
AGTE.(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGDO.(A/S)	: LUIS HENRIQUE SANTOS
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
PROC.(A/S)(ES)	: MARINA SOUKI PORTO

RELATÓRIO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em que neguei provimento ao recurso extraordinário, tendo em vista a ausência de ofensa direta à Constituição Federal e a incidência da Súmula 279/STF no caso.

O agravante sustenta, em síntese, que o exame da controvérsia destes autos não demanda a reanálise de provas e de legislação infraconstitucional, porquanto os fatos são incontroversos e a questão em análise envolve a apuração de afronta direta ao art. 196 da Constituição da República e à tese do Tema 793 da Repercussão Geral.

Além disso, reitera os argumentos consignados no recurso extraordinário e reafirma que a prestação de saúde requerida neste processo é de responsabilidade da União, de modo que ela deve ser incluída no polo passivo da ação, com o consequente deslocamento da competência para a Justiça Federal.

É o relatório.